

CONTRATO

Contrato n° 20170176 - SME  
Processo n° 0680117

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ENTREGA PARCELADA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria de Educação, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº F 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a **EMPRESA MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.458.279/0001-63, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 1007, em Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99097114676 SSP/CE, e do CPF nº 931.736.283-49, residente e domiciliado na Rua Solon Pinheiro, 1143, em Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, tendo como fundamento a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20170176 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE ITAIÇABA/CE.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
56620	Condicionador de ar 18.000btus. Especificação: Condicionador de ar Split system do tipo "hi wal" com as seguintes especificações: Capacidade mínima de refrigeração de 18.000 btus/h, 220v, selo procel, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insuflamento,(alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing),	UND	34	R\$ 3.561,00	R\$ 121.074,00

	acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. Garantia mínima de 6 meses, a partir do recebimento definitivo.				
56621	Condicionador de ar 24.000btus. Especificação: Condicionador de ar Split system do tipo "hi wal" com as seguintes especificações: Capacidade mínima de refrigeração de 24.000 btus/h, 220v, selo procel, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insuflamento,(alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. Garantia mínima de 6 meses, a partir do recebimento definitivo.	UND	12	R\$ 4.160,50	R\$ 49.926,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ <b>171.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

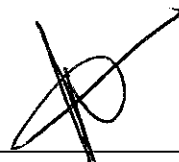
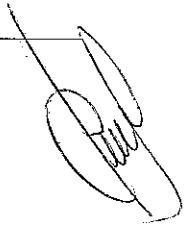
3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

- 06.01.12.361.0149.2092.4.4.90.52.00
- 06.01.12.365.0153.2102.4.4.90.52.00
- 06.03.12.361.0005.2107.4.4.90.52.00
- 06.03.12.366.0007.2113.4.4.90.52.00
- 06.03.12.361.0005.1002.4.4.90.52.00
- 06.03.12.365.0006.2100.4.4.90.52.00

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. Os produtos serão fornecidos mediante Fornecimento Parcelado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal da Educação de Sobral.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Sobral para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Sobral, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal da Educação de Sobral.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal da Educação de Sobral deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal da Educação de Sobral deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Sobral.

6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Sobral.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os produtos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra.

8.2. A entrega será feita em remessa parcelada, no seguinte endereço Rua Oriano Mendes, nº 463, Centro, Sobral/CE.

8.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

8.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor KENNEDY KLAUS DE SOUSA ALBUQUERQUE, Gerente da Célula de Logística da SME, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL**

10.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.1.1. O objeto, quando cabível, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Secretaria Municipal da Educação de Sobral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Sobral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria Municipal de Educação de Sobral em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

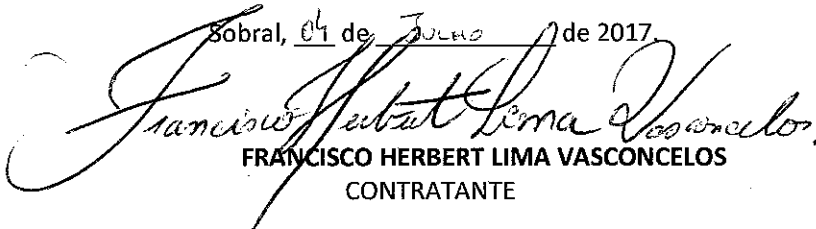
16.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

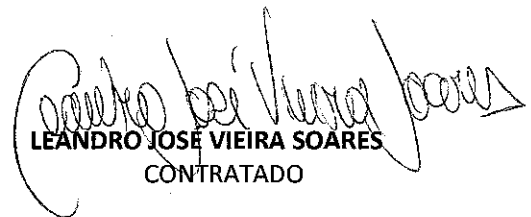
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Sobral/Ceará.

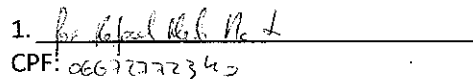
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

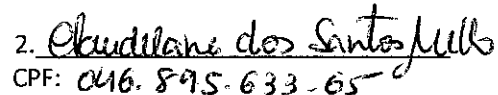
Sobral, 04 de Julho de 2017.

  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
CONTRATANTE


  
**LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

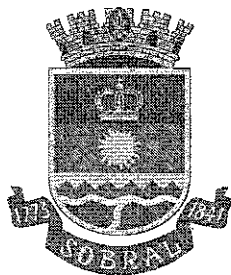
1.   
CPF: 0667272343

2.   
CPF: 016.895.633-65

**Visto:**

  
**Dayanna Karla Coelho Rodrigues**  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE nº 26.147





# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 04 de julho de 2017

Ano I, Nº 098

### GABINETE DO PREFEITO

**TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-GABPREF - OBJETO:** Inexigibilidade de licitação objetivando contratação de empresa para o fornecimento do serviço de telefonia móvel, contemplando: assinatura mensal, pacote de dados e disponibilização de aparelho em comodato, com cobertura nos distritos de Sobral. **JUSTIFICATIVA:** Ante a impossibilidade de atendimento, pelas atuais operadoras, de cobertura nas áreas dos distritos do Município de Sobral, e considerando a imprescindibilidade de manutenção da comunicação do Prefeito, faz-se imperioso a contratação de serviço de telefonia móvel, com pacote de dados e fornecimento de chip e aparelho telefônico em regime de comodato, para atender a tal demanda. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.351,20 (sete mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.04.122.0116.2.045.3.3.50.39.00 **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CONTRATADA:** TELEFÔNICA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62. Sr. Chefe do Gabinete, A Coordenadoria Administrativo Financeira vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa., com base no art. 26, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, aprovação e ratificação da inexigibilidade de licitação para contratação empresa TELEFÔNICA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, para o fornecimento do serviço de telefonia móvel, contemplando: assinatura mensal, pacote de dados e disponibilização de aparelho em comodato, com cobertura nos distritos de Sobral, para o cumprimento do objeto nos termos aqui expressos. Sobral(CE), 04 de julho de 2017. Ana Lúcia Jacinto Alves - Gerente da Célula de Gestão de Pessoas e Suporte Administrativo. Ratifico a inexigibilidade de licitação. Sobral, 04 de julho de 2017. David Gabriel Ferreira Duarte - Chefe do Gabinete do Prefeito.

**TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017-GABPREF - OBJETO:** Inexigibilidade de licitação objetivando contratação do artista JOSÉ HENRIQUE HULSE, representado por sua empresa, José Henrique Hulse 17548977700 - ME, inscrita no CNPJ nº 11.918.292/0001-62, para a confecção de um busto em liga metálica dourada, com acabamento de bronze, medindo aproximadamente 60cm de altura, com o objetivo de homenagear o Ilustríssimo José Teodoro Soares. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação se justifica pela realização de justa homenagem ao Ilustríssimo Professor José Teodoro Soares, pessoa reconhecida no âmbito da população do município de Sobral pelos relevantes serviços prestados em favor da comunidade sobralense e da Região Norte do Ceará, principalmente no que concerne as áreas da educação e cidadania. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.04.122.0116.2.045.3.3.90.36.01 **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CONTRATADA:** JOSÉ HENRIQUE HULSE, representado por sua empresa, José Henrique Hulse 17548977700 - ME, inscrita no CNPJ nº 11.918.292/0001-62. Sr. Chefe do Gabinete, A Coordenadoria Administrativo Financeira vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa., com base no art. 26, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, aprovação e ratificação da inexigibilidade de licitação para contratação do artista JOSÉ HENRIQUE HULSE, representado por sua empresa, José Henrique Hulse 17548977700 - ME, inscrita no CNPJ nº 11.918.292/0001-62, para a confecção de um busto em liga metálica dourada, com acabamento de bronze, medindo aproximadamente 60cm de altura, com o objetivo de homenagear o Ilustríssimo José Teodoro Soares Sobral(CE), 04 de julho de 2017. Ana Lúcia Jacinto Alves - Gerente da Célula de Gestão de Pessoas e Suporte Administrativo; Ratifico a inexigibilidade de licitação. Sobral, 04 de julho de 2017. David Gabriel Ferreira Duarte - Chefe do Gabinete do Prefeito.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 0680117 - Adesão nº 13/2017 - SME -** O Secretário Municipal de Educação comunica a adesão da Ata de Registro de Preços nº 20170176, oriundo do Pregão Presencial nº 012/2017 - PP, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura de Itaipaba/CE. **OBJETO:** A adesão nº 13/2017 - SME tem como objeto o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE". **CONTRATADAS:** Empresa FRANCISCO HELIO SOUSA DA SILVA - ME (Lote 01), no valor total de R\$ 221.999,58 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) e Empresa MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (Lote 02), no valor total de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais). Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob o nº 06.01.12.361.0149.2092.4.4.90.52.00; 06.01.12.365.0153.2102.4.4.90.52.00; 06.03.12.361.0005.2107.4.4.90.52.00; 06.03.12.366.0007.2113.4.4.90.52.00; 06.03.12.361.0005.1002.4.4.90.52.00; 06.03.12.365.0006.2100.4.4.90.52.00. **VALOR GLOBAL DA ADESÃO:** R\$ 392.999,58 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos). Sobral - Ceará, aos 04 de julho de 2017. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal de Educação.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017070401 - SME - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. **CONTRATADO:** Empresa FRANCISCO HELIO SOUSA DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 23.979.572/0001-60. **OBJETO:** "Aquisição de condicionadores de ar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE", referente a adesão a Ata de Registro de Preços nº 20170176, oriundo do Pregão Presencial nº 012/2017 - PP, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura de Itaipaba/CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 221.999,58 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando dia 04 de julho de 2017 e findando dia 04 de julho de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017070402 - SME - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. **CONTRATADO:** Empresa MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.458.279/0001-63. **OBJETO:** "Aquisição de condicionadores de ar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE", referente a adesão a Ata de Registro de Preços nº 20170176, oriundo do Pregão Presencial nº 012/2017 - PP, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura de Itaipaba/CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando dia 04 de julho de 2017 e findando dia 04 de julho de 2018.